



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA-CONTRATO Nº 001 /18

Processo Administrativo: PMC.2017.00040496-10

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

MODALIDADE: Carta-Convite nº 02/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0001-83, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP à granel para o 7º Grupamento de Bombeiros, em conformidade com o Anexo I – Informações Complementares da Carta-Convite nº 02/2018, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido na Carta-Convite nº 02/2018 e em seu Anexo I – Informações Complementares, que passam a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Descrição	Valor – R\$
Valor do KG do GLP	6,00
Valor Total (valor KG multiplicado por 4.020)	24.120,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e preço total de R\$ 24.120 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais).

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, quando constituir direito e opção da empresa e os tributos eventualmente devidos de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Informações Complementares, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira "Ordem de Fornecimento", após a assinatura deste instrumento.

5.1.1. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo identificados, conforme documento SEI nº 0530266 do processo.

- 16140-28.182.1010.4059.0000-3.3.9030.



6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Executar os fornecimentos em conformidade com o Anexo I – Informações Complementares da Carta-Convite 02/2018;

7.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

7.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após assinatura do presente Contrato.

8.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente a cada fornecimento à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valor devido;
- número do processo administrativo;
- data do fornecimento;
- Número, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente;
- número do presente contrato.

9.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

9.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 D.F.D. (dez dias fora a dezena), a contar da data de sua aprovação.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas na Carta-Convite nº 02/2018 e seus anexos.

10.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL



11.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

11.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou



parcial do contrato;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

12.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos fornecimentos, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 02/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PMC.2017.00040496-10, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 ABR. 2018

LUÍZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º PMC.2017.00040496-10

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda.

Modalidade: Convite n.º 02/18

Carta Contrato n.º 001/18

Objeto: Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP à granel para o 7º Grupamento de Bombeiros.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 ABR. 2018

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

e-mail institucional: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º

e-mail institucional: licitacao@gasball.com.br

e-mail pessoal: _____